PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°001/15

Dispõe sobre a execução do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Carneirinho, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a execução do Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito do Município de Carneirinho.

Parágrafo Único - A execução do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Carneirinho dar-se-á mediante a comunhão de esforços públicos e privados, para a viabilização de habitações populares no território municipal.

Art. 2° - O Município de Carneirinho participará do Programa Minha Casa Minha Vida mediante a destinação de áreas públicas na forma definida nesta Lei.

Art. 3° Ficam incluídas, entre as ações passíveis de serem realizadas pelo Município de Carneirinho e para a execução do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito de seu território:

I - a produção de novas unidades habitacionais;
II - a produção de lotes urbanizados;
III - a reurbanização de áreas degradadas e requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas;
IV - a reforma ou ampliação de unidade habitacional; e
V - a regularização fundiária de imóveis.

Art. 4° - Os beneficiários dos empreendimentos realizados dentro do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Carneirinho serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e deverão comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Carneirinho há pelo menos 2 (dois) anos;
II - não ser proprietário, promitente comprador, arrendatário ou concessionário de imóvel residencial;
III - possuir renda familiar bruta mensal de até 6 (seis) salários mínimos;
IV - não ser beneficiário já favorecido por programa público habitacional municipal, estadual ou federal;

V - não estar inscrito no SPC / SERASA / CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), ou quaisquer outros órgãos restritivos de crédito;
VI - possuir toda a documentação exigida pelo agente financeiro devidamente atualizada e legível.

Art. 5° - A seleção dos beneficiários será feita dentre as pessoas cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e que se enquadrarem nas exigências do Programa Minha Casa Minha Vida e conseguirem a aprovação do crédito junto ao agente financeiro, seguindo o critério de número de inscrição.

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar os lotes pertencentes ao patrimônio público municipal, objetos de parte do imóvel matriculado sob n°37.945 do SRI de Iturama/MG, coforme projeto para implantação de loteamento denominado "Bairro Antonio Soares de Queiroz", contendo 143 lotes, com uma área total de 28.482,98 m2, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As alienações autorizadas pela presente Lei ocorrerão com dispensa de processo licitatório, conforme disposto no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a preços subsidiados e devidamente estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, sendo adquirentes os beneficiários que se revelarem aptos à assinatura de contratos dentro do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de dezembro de 2015.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal